



**CIDADE DE
PONTA
PORÃ**

FÉ, ESPERANÇA E PAZ
Franci Peloso Scarmagnani
Coordenadora Adjunta da CMMA do PME/PP

**Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do
PME/PP:**

Cíntia Faiele Hensel

Elizângela Cristina da Silva Benites

Renata Sanches Franco Icassatti

Lei nº. 4.340, de 19 de abril de 2018.

**“Institui o dia Municipal de Mobilização pelo Fim
da Violência contra a Mulher e confere a esta Lei o
título de “Lei Profª Gicela Brusamarello”.**

Autor: Vereadora Profª Anny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica
do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o “Dia Municipal de Mobilização pelo Fim da
Violência contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente, no dia 25 (vinte e
cinco) de novembro.

Parágrafo Único – Fica outorgado à esta Lei, o título de “Lei Profª Gicela
Brusamarello”.

Art. 2º - A data mencionada no caput do art. 1º desta Lei, tem como objetivo
sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar a
violência contra a mulher, bem como divulgar os mecanismos legais existentes
para coibir a referida violência.

Art. 3º - Na data a que se refere o art. 1º desta Lei, serão realizadas no
Município de Ponta Porã, ações de mobilização, palestras, debates, encontros,
panfletagens, eventos e seminários visando o enfrentamento à violência contra a
mulher, estendendo-se as atividades até o dia 10 (dez) de dezembro, instituindo no

calendário oficial do Município a “Campanha dos 16 (dezesesseis) Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher”.

Art. 4º - O órgão gestor municipal das políticas públicas para mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas no artigo anterior, podendo firmar parcerias e convênios com empresas públicas, privadas e instituições não governamentais para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Nos orçamentos futuros, LDO – lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, devem ser destinados os recursos específicos para a consecução dos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de abril de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.341, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis urbanos e baldios, localizados no bairro Residencial Ponta Porã II, indicados no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93. **E deverá direcionar todo o recurso proveniente da alienação dos imóveis ao Fundo Municipal de Habitação e de interesse social, Lei nº 4.239/2016 (NR)**

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme o laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento, de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento das 03 (três) parcelas mensais consecutivas, terá cancelada a venda do imóvel adquirido, retornando o bem ao patrimônio do Município, sem que assista ao adquirente nenhum direito à indenização ou retenção.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

§5º - Caso este imóvel possua ocupação irregular aplica-se as seguintes Leis: Lei Federal nº 13.465/2017(REURB) que Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências (...), e Lei Municipal nº 4.218/2016 que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Ponta Porã e dá outras providências, a fim de regularizar a referida ocupação. (NR)

§6º - O adquirente deste imóvel deverá atender ao interesse social, cumprindo com os requisitos do Programa do Governo Federal, MINHA CASA MINHA VIDA constante no (PAC) – Programa de Aceleração do Crescimento. (NR)

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.